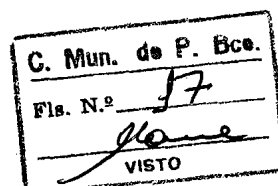




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 155/97

MENSAGEM Nº: 132/97

RECEBIDA EM: 24 de novembro de 1997

Nº DO PROJETO: 155/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a **doação** das obras da ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco, à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná (rede coletora de esgotos - ligação de 1658 unidades de esgoto - PROSEGE)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de novembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de dezembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador Germano Corona
Absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

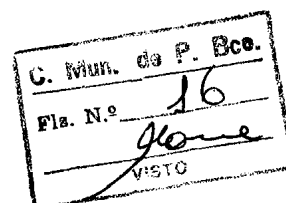
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de dezembro de 1997 - aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção
Absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 09 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1015/97

LEI Nº: **1686**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1695 do dia 12 de dezembro de 1997



DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1695 - Sexta-feira, 12 de dezembro de 1997

LEI Nº 1.686

Data: 09 de dezembro de 1.997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco, à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A., realizado através do Programa de Ação Social em Saneamento PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0 m de Rede Coletora de Esgoto, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0 m de Coletor Tronco, objeto do Termo Aditivo nº 173/96 ao Contrato de Concessão nº 042/73.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

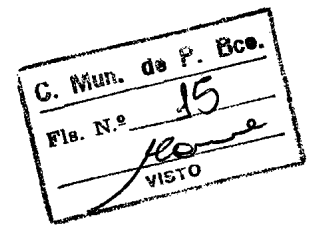
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 155/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco, à SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná S.A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A, realizado através do Programa de Ação Social em Saneamento PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0 m de Rede Coletora de Esgoto, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0 m de Coletor Tronco, objeto do Termo Aditivo nº 173/96 ao Contrato de Concessão nº 042/73.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 155/97, obter autorização Legislativa para efetuar doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A., realizado através do PROSEGE - Programa de Ação Social em Saneamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0 m de Rede Coletora de Esgotos, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0m de Coletor Tronco, objeto do Termo Aditivo nº 173/96 ao Contrato de Concessão nº 042/73, avaliados num total de R\$ 1.472.001,22, firmado entre o Município e a SANEPAR em 26 de junho de 1996.

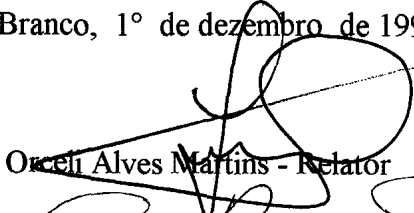
A proposição tem respaldo na legislação vigente, ^{forma esta} desta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

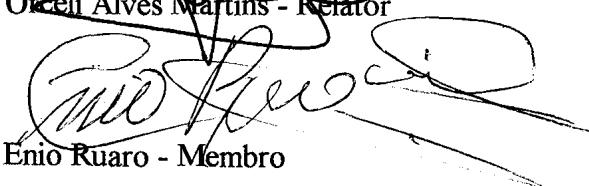
É o nosso parecer, SMJ.

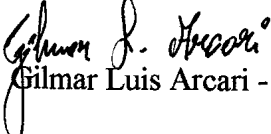
Pato Branco, 1º de dezembro de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

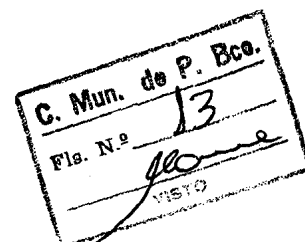

Orcei Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



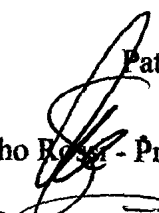
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/97

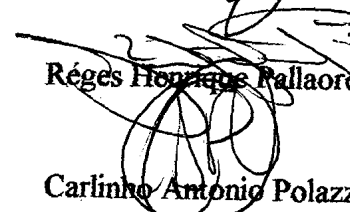
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 155/97, obter autorização Legislativa para efetuar doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A., realizado através do PROSEGE - Programa de Ação Social em Saneamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0 m de Rede Coletora de Esgotos, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0m de Coletor Tronco, objeto do Termo Aditivo nº 173/96 ao Contrato de Concessão nº 042/73, avaliados num total de R\$ 1.472.001,22, firmado entre o Município e a SANEPAR em 26 de junho de 1996.

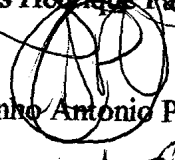
A proposição é oportuna e conveniente, sendo assim, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

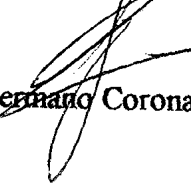
Pato Branco, 1º de dezembro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro

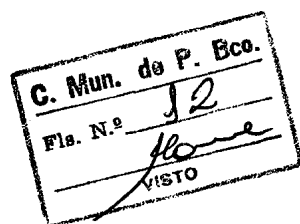

Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Sueli Terezinha Polli-Ostapiv - Membro


Germano Corona - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



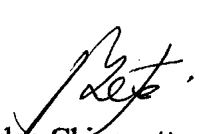
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/97

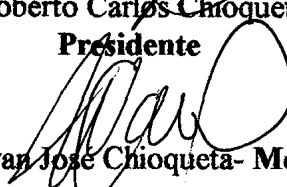
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 155/97, obter autorização Legislativa para efetuar doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A., realizado através do PROSEGE - Programa de Ação Social em Saneamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0 m de Rede Coletora de Esgotos, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0m de Coletor Tronco, objeto do Termo Aditivo nº 173/96 ao Contrato de Concessão nº 042/73, avaliados num total de R\$ 1.472.001,22, firmado entre o Município e a SANEPAR em 26 de junho de 1996.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

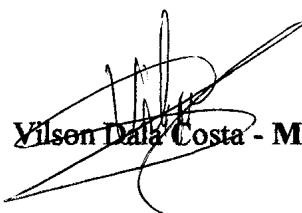
É o nosso parecer, SMJ.

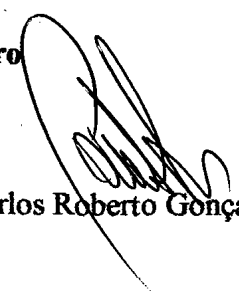
Pato Branco, 03 de dezembro de 1997.

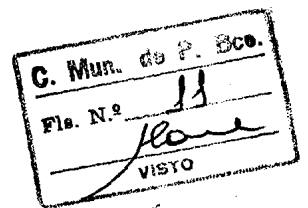

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - Membro


Amadeu Pereira - Relator


Yilson Dala Costa - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

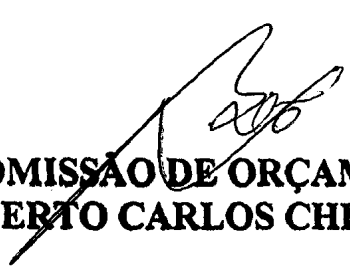


COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

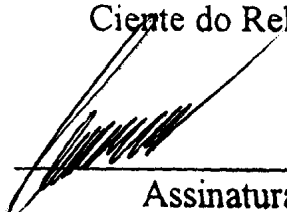
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 135/97 o Vereador AMADE

Pato Branco 03/02/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: ____/____/____



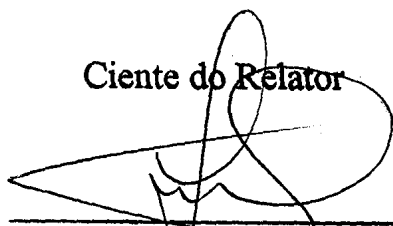
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 155/94 O Vereador..... ORCELI

Pato Branco 27-11-94

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 27 / 11 / 94

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 155/94
o Vereador Coelho A. P. da Silva 330

Pato Branco

27 11-94

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator

Assinatura

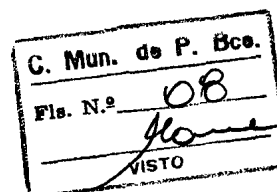
Data:

27 11 1994



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/97



Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco, à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S/A.

Conforme se depreende do Termo Aditivo nº 173/96, datado de 26 de junho de 1.996, a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário, decorre das condições expressas na cláusula sexta do aludido contrato (documento anexo), que a respeito do assunto assim dispõe:

“Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: f) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para a exploração dos serviços pela SANEPAR;”

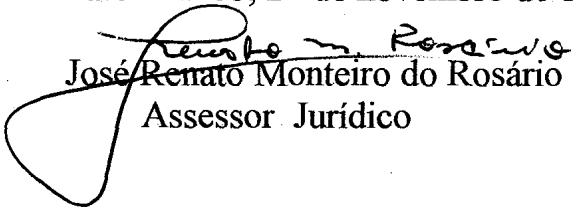
As obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco objeto da doação proposta, foram realizadas através do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0 m de Rede Coletora de Esgoto, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0 m de Coletor Tronco, avaliadas num total de R\$ 1.472.001,22, conforme se observa do Instrumento Particular de Doação a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a SANEPAR.

A proposição não encontra restrição de ordem legal, uma vez que as condições estipuladas no contrato, faz lei entre as partes, sendo que a autorização legislativa, avaliação prévia e a subordinação da doação à existência de interesse público devidamente justificado é requisito imposto pelo artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Diante disso, concluo por fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

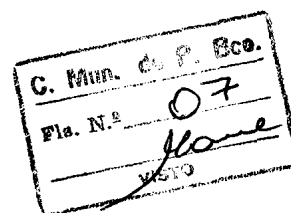
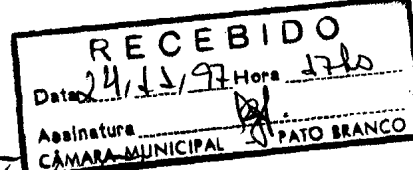
Pato Branco, 26 de novembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 132/97

Senhor Presidente
Demais membros
Câmara Municipal de Pato Branco

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à subida apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo cumprir com a cláusula 6ª do Termo Aditivo nº 173/96, ao Contrato de Concessão nº 042/73 de 10/12/73, firmados por este Município e SANEPAR em data de 26 de junho de 1.996, que ora fazemos anexo.

Desnecessário será informar Vossas Excelências, de que o contrato de concessão e o termo aditivo possuem, pela licitude do objeto, forma prescrita em lei e elementos capazes, força de lei. Em razão disso cabe ao Poder Executivo, com a autorização dessa Colenda Casa, apenas o dever de formalizar, já que firmado pela gestão pretérita.

É sabido que as gestões administrativas não se interrompem com a mudança do administrador, permanecendo, todos os atos anteriormente praticados, verificáveis por inteiro.

Em razão do exposto contamos com a aprovação de Vossas Excelências ao anexo projeto, para que se cumpra o compromisso anteriormente firmado.

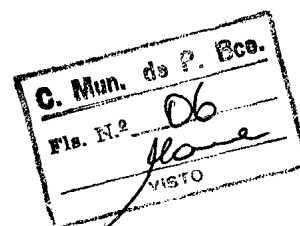
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1997.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 155/97

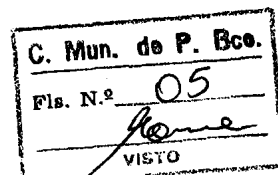
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco, à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S/A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Pato Branco, à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S/A, realizado através do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, na quantidade de 38.911,0m de Rede Coletora de Esgoto, 1.658 unidades de ligações de esgoto e 921,0m de Coletor Tronco, objeto do Termo Aditivo nº 173/96 ao Contrato de Concessão nº 042/73.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1997.


Alceni Geurra
Prefeito Municipal



Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 042/73 de 10.12.73 e Termos Aditivos que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de **PATO BRANCO** conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o Município de **PATO BRANCO**, representado por seu Prefeito Municipal, **DELVINO LONGHI**, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão nº 042/73 de 10.12.73 e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, conforme processo aprovado na Redir de 25.06.96, Ata nº 24/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

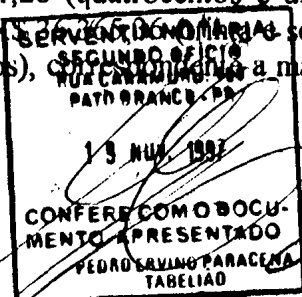
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários de **PATO BRANCO**, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento, e definir a conseqüente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente termo consta de 12.000,00 metros de rede coletora e 380 ligações prediais já executadas, 28.349,00 metros de rede coletora, 1.082 ligações prediais e 894,00 metros de coletor tronco à executar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 1.432.068,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), referência orçamentária julho/94.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar financeiramente do empreendimento, a título de contrapartida, até o limite de R\$ 401.061,28 (quatrocentos e um mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 168.664,17 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para aquisição de materiais já fornecidos, R\$ 168.664,17 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).



e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a participação financeira realizada e R\$ 196.031,75 (cento e noventa e seis mil, trinta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a participação financeira à realizar; c) participar financeiramente, do empreendimento, a título de reajuste, conforme índices divulgados pelo PROSEGE/MPO; d) as parcelas financeiras mensais serão pagas no décimo dia, após o protocolo das notas de débito na Gerência de Obras da SANEPAR, verificada a compatibilidade entre os cronogramas físico e financeiro; e) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso às mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas.

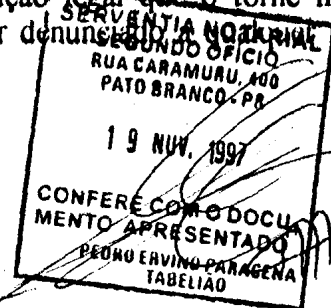
CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) fornecer e submeter à aprovação da SANEPAR, os projetos técnicos correspondentes; c) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; d) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da executante, se houver; e) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; f) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPAR, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para a exploração dos serviços pela SANEPAR; g) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quinta, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; h) responder pela solidez da obra nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro; i) garantir a implantação de todas as ligações factíveis, conforme estabelecido no Código Sanitário; j) obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "j" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluída dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.



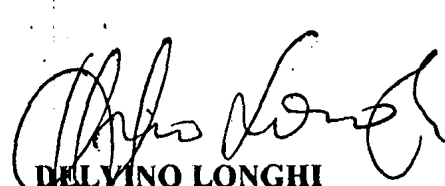
CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para a execução das obras mencionadas na cláusula segunda será de 05 (cinco) meses.

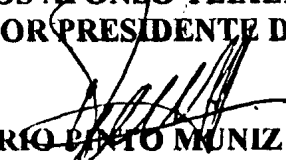
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


DELVINO LONGHI
PREFEITO MUNICIPAL DE
PATO BRANCO


ROGERIO PATO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

 - - -


aam c/Ma.96





SANEPAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		
		Nº CGCMF OU CPF 76.995.448/0001-54
ENDEREÇO Rua Caramuru, 271 - Centro - Pato Branco - Pr		
NOME DO REPRESENTANTE ALCENI ANGELO GUERRA		
PROFISSÃO Medico	Nº RG/ESTADO EMISSOR DO REPRESENTANTE	Nº CPF DO REPRESENTANTE

IDENTIFICAÇÃO DA DONATÁRIA

NOME COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
TIPO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL
ENDEREÇO RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - CURITIBA - PARANÁ
NOME DO REPRESENTANTE CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS

SISTEMA/LOCALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

COMPONENTES	☐ SISTEMA DE ÁGUA	☒ SISTEMA DE ESGOTOS	☐ ADMINISTRATIVO
☐ CAPTAÇÃO	☐ ADUÇÃO	☐ TRATAMENTO/ÁGUA	
☐ RESERVAÇÃO	☐ REDES/RAMAIS	☒ RAMAIS REDES EMISSÁRIOS	☐ TRATAMENTO/ESGOTO

ENDEREÇO Obra/PROSEGE - Perímetro urbano / várias ruas	
CIDADE Pato Branco	NOME DO LOTEAMENTO Centro / Santa Terezinha

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

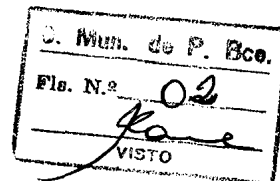
ESPECIFICAR AS QUANTIDADES, METRAGENS DOS TUBOS, TIPO DE MATERIAL, DIÂMETROS, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS CONSTRUÇÕES, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS MÓVEIS E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. VALORIZAR OS BENS PATRIMONIAIS DOADOS INDIVIDUALMENTE.

- RCE (Rede coletora de esgoto): 38.911,0 m
38.609,0 m tubo cerâmico DN 150 = R\$ 1.178.494,78
302,0 m tubo cerâmico DN 200 = R\$ 9.218,10
Sub-total R\$ 1.187.712,98

- Ligações de esgoto: 1.658 unidades
4.314,0 m tubo cerâmico DN 100 = R\$ 58.216,00

- C.T. (Coletor tronco): 921,0 m
350,0 m tubo cerâmico DN 300 = R\$ 50.866,24
571,0 m tubo concreto DN 400 = R\$ 175.206,00
Sub-total R\$ 226.072,24

Total geral R\$ 1.472.001,22



CONTINUAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

VALOR TOTAL DA DOAÇÃO (R\$) E POR EXTENSO

R\$ 1.472.001,22 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, um real e vinte e dois centavos).

O DOADOR QUALIFICADO NO ANVERSO, SENHOR E LEGÍTIMO POSSUIDOR DOS BENS ACIMA DESCRITOS, LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, FAZ A PRESENTE DOAÇÃO, LIVRE E ESPONTANEAMENTE À DONATÁRIA, TRANSFERINDO DESDE JÁ A POSSE E DOMÍNIO DOS REFERIDOS BENS, PARA QUE POSSA A DONATÁRIA A PARTIR DESTA ATO, FAZER USO E DISPOR DOS MESMOS COMO SEUS E, PARA QUE DELES DISPONHA COMO MELHOR LHE APROUVER, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, NADA TENDO A EXIGIR OU RECLAMAR AGORA OU NO FUTURO.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, COMO DONATÁRIA, DECLARA QUE ACEITA ESTA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO COM A CONDIÇÃO DE INTERLIGÁ-LO A REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E/OU COLETORA DE ESGOTOS DE SUA PROPRIEDADE, E PRESTAR OS SERVIÇOS MEDIANTE PAGAMENTO DAS TARIFAS PELOS USUÁRIOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO REGULAMENTO DA SANEPAR. PARA FIRMEZA E POR ACHAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAMOS ESTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PERANTE AS TESTEMUNHAS A TUDO PRESENTES.

LOCAL/DATA E ASSINATURAS

LOCALIDADE/DATA

Pato Branco, 10 de novembro de 1997.

ASSINATURA DOADOR

ASSINATURA DONATÁRIA

ASSINATURA TESTEMUNHA

ASSINATURA TESTEMUNHA

NOME TESTEMUNHA

NOME TESTEMUNHA

RECONHECIMENTO DA FIRMA DO DOADOR



SANEPAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		
		Nº CCMEF OU CPF 76.995.448/0001-54
ENDEREÇO RUA Caramuru, 271 - Centro - Pato Branco - Pr		
NOME DO REPRESENTANTE ALCENI ANGELO GUERRA		
PROFISSÃO Medico	Nº RG/ESTADO EMISSOR DO REPRESENTANTE	Nº CPF DO REPRESENTANTE

IDENTIFICAÇÃO DA DONATÁRIA

NOME COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR		
TIPO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL		
ENDEREÇO RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 - CURITIBA - PARANÁ		
NOME DO REPRESENTANTE CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS		

SISTEMA/LOCALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

COMPONENTES	☐ SISTEMA DE ÁGUA	☒ SISTEMA DE ESGOTOS	☐ ADMINISTRATIVO
	☐ CAPTAÇÃO	☐ ADUÇÃO	☐ TRATAMENTO/ÁGUA
	☐ RESERVAÇÃO	☐ REDES/RAMAIS	☒ RAMAIS REDES EMISSÁRIOS
			☐ TRATAMENTO/ESGOTO
ENDEREÇO Obra/PROSEGE - Perímetro urbano / várias ruas			
CIDADE Pato Branco	NOME DO LOTEAMENTO Centro / Santa Terezinha		

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

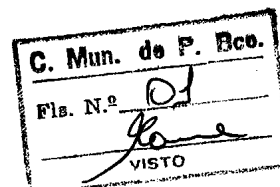
ESPECIFICAR AS QUANTIDADES, METRAGENS DOS TUBOS, TIPO DE MATERIAL, DIÂMETROS, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS CONSTRUÇÕES, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS MÓVEIS E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. VALORIZAR OS BENS PATRIMONIAIS DOADOS INDIVIDUALMENTE.

- RCE (Rede coletora de esgoto): 38.911,0 m
38.609,0 m tubo cerâmico DN 150 = R\$ 1.178.494,78
302,0 m tubo cerâmico DN 200 = R\$ 9.218,10
Sub-total R\$ 1.187.712,98

- Ligações de esgoto: 1.658 unidades
4.314,0 m tubo cerâmico DN 100 = R\$ 58.216,00

- C.T. (Coletor tronco): 921,0 m
350,0 m tubo cerâmico DN 300 = R\$ 50.866,24
571,0 m tubo concreto DN 400 = R\$ 175.206,00
Sub-total R\$ 226.072,24

Total geral R\$ 1.472.001,22



CONTINUAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

VALOR TOTAL DA DOAÇÃO (R\$) E POR EXTENSO

R\$ 1.472.001,22 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, um real e vinte e dois centavos).

O DOADOR QUALIFICADO NO ANVERSO, SENHOR E LEGÍTIMO POSSUIDOR DOS BENS ACIMA DESCRITOS, LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, FAZ A PRESENTE DOAÇÃO, LIVRE E ESPONTANEAMENTE À DONATÁRIA, TRANSFERINDO DESDE JÁ A POSSE E DOMÍNIO DOS REFERIDOS BENS, PARA QUE POSSA A DONATÁRIA A PARTIR DESTE ATO, FAZER USO E DISPOR DOS MESMOS COMO SEUS E, PARA QUE DELES DISPONHA COMO MELHOR LHE APROUVER, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL, NADA TENDO A EXIGIR OU RECLAMAR AGORA OU NO FUTURO.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, COMO DONATÁRIA, DECLARA QUE ACEITA ESTA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO COM A CONDIÇÃO DE INTERLIGÁ-LO A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETORA DE ESGOTOS DE SUA PROPRIEDADE, E PRESTAR OS SERVIÇOS MEDIANTE PAGAMENTO DAS TARIFAS PELOS USUÁRIOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO REGULAMENTO DA SANEPAR.

PARA FIRMEZA E POR ACHAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAMOS ESTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PERANTE AS TESTEMUNHAS A TUDO PRESENTES.

LOCAL/ DATA E ASSINATURAS

LOCALIDADE/ DATA

Pato Branco, 10 de novembro de 1997.

ASSINATURA DOADOR

ASSINATURA DONATÁRIA

ASSINATURA TESTEMUNHA

ASSINATURA TESTEMUNHA

NOME TESTEMUNHA

NOME TESTEMUNHA

RECONHECIMENTO DA FIRMA DO DOADOR